



O.E. de 05/ JAN 1988: 09

4/1/88

PROCESSO CEE Nº : 1022/87
INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAS/
ARARAS
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 148 / 87 - - APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. O formulário 1 está preenchido incorretamente. Não foi possível obter-se a informação solicitada nos Formulários 5, 8 e 9, uma vez que os mesmos não foram preenchidos por curso. Além disso, o estabelecimento despende 21% com salário de professores. As despesas com pessoal técnico administrativo é superior a despesa com professores.

Pelo exposto manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

CURSO : LETRAS

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.178,80
AGOSTO	"	1.178,80
SETEMBRO	"	1.259,38
OUTUBRO	"	1.345,48
NOVEMBRO	"	1.437,45
DEZEMBRO	"	1.601,73

CURSO : EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.178,80
AGOSTO	"	1.178,80
SETEMBRO	"	1.259,38
OUTUBRO	"	1.345,48
NOVEMBRO	"	1.437,45
DEZEMBRO	"	1.601,73

Os valores cobrados a maior, no 1º semestre de 1987, deverão ser compensados nos termos da Deliberação CEE 17/87.

CENE/ CEE, em 18/12/87.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.